

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 20

Pergunta 01 – “No item 5, Quadro 4 – Critérios para Pontuação da Capacidade da Equipe Técnica – Execução de Obras, pág. 51 do PROJETO BÁSICO, o edital restringe a pontuação à apresentação de profissional engenheiro(a) que tenha exercido a função de responsável técnico pela execução de licenciamento ambiental ou certificação sustentável, nos níveis sênior ou pleno. Considerando que arquitetos(as), registrados no CAU, possuem atribuição legal para atuar como responsáveis técnicos nessas atividades, conforme a Lei nº 12.378/2010 e regulamentações do CAU/BR, entendemos que um profissional arquiteto(a) poderá ser aceito para fins de pontuação no referido item. Nosso entendimento está correto?”

Resposta 01 - Será aceito profissional engenheiro(a) ou arquiteto(a), registrado(a) no CREA ou CAU, que atendam às exigências do Projeto Básico e/ou Edital.